



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.102, de 24 de novembro de 1999.

"Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o exercício do ano 2000".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento fiscal do Município de Piedade-SP, para o exercício financeiro do ano 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.200.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.810.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 302.000,00
Receitas de serviços	R\$ 80.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.350.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 658.000,00

TOTAL DA RECEITA **R\$ 16.200.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa** que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$ 681.800,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 3.009.907,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 5.093.029,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.702.719,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 235.463,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 3.426.970,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.018.161,00
3 - Transporte	R\$ 1.031.951,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 16.200.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R\$ 681.800,00
07 - Administração	R\$ 1.909.509,00
08 - Administração Financeira	R\$ 936.676,00
09 - Planejamento Governamental	R\$ 68.653,00
14 - Produção Vegetal	R\$ 44.428,00
15 - Produção Animal	R\$ 77.197,00
16 - Abastecimento	R\$ 13.350,00
17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis	R\$ 55.635,00
41 - Educação à criança de 0 a 6 anos	R\$ 1.631.594,00
42 - Ensino Fundamental	R\$ 3.047.319,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$ 144.950,00
48 - Cultura	R\$ 245.586,00
58 - Urbanismo	R\$ 741.700,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 931.019,00
63 - Comércio	R\$ 36.097,00
65 - Turismo	R\$ 60.368,00
75 - Saúde	R\$ 3.350.353,00
76 - Saneamento	R\$ 20.000,00
77 - Proteção do meio-ambiente	R\$ 15.000,00
81 - Assistência	R\$ 301.861,00
82 - Previdência	R\$ 716.300,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.159.405,00
91 - Transporte Urbano	R\$ 11.200,00
TOTAL DA DESPESA	R\$16.200.000,00

Artigo 4º - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de julho/99, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-las no mesmo percentual, sempre que apurada a inflação real acumulada, atingir percentual igual ou superior a 5% no período compreendido entre os meses de Agosto de 1.999 e Novembro do ano 2.000.

Parágrafo único - O disposto neste artigo terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido por legislação própria vigente no exercício do ano 2.000.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64.

c) remanejar dotações do orçamento aprovado, desde que em atenção ao parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.064, de 05 de julho de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro do ano 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de novembro de 1999.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.102,
de 24 de novembro de 1999.

"Estima a receita e fixa a Despesa do
Município de Piedade para o exercício do
ano 2000"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Piedade-SP, para o exercício financeiro do ano 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.200.000,00 (dezois mil milhões e duzentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receita correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 16.200.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.810.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 302.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 80.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.350.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 258.000,00
Total da Receita	R\$ 16.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 - Legislativo
R\$ 681.800,00

03 - Administração e Planejamento
R\$ 3.089.907,00

08 - Educação e Cultura
R\$ 5.093.029,00

10 - Habitação e Urbanismo
R\$ 1.702.719,00

11 - Indústria, Comércio e Serviços
R\$ 239.463,00

13 - Saúde e Saneamento
R\$ 3.426.970,00

15 - Assistência e Previdência
R\$ 1.018.161,00

16 - Transportes
R\$ 1.031.951,00

Total da Despesa
R\$ 16.200.000,00

2 - Por Programas

01 - Processo Legislativo
R\$ 681.800,00

07 - Administração
R\$ 1.909.509,00

08 - Administração Financeira
R\$ 936.676,00

09 - Planejamento Governamental
R\$ 68.653,00

14 - Produção Vegetal
R\$ 44.428,00

15 - Produção Animal
R\$ 77.197,00

16 - Abastecimento
R\$ 13.350,00

17 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis
R\$ 55.635,00

41 - Educação à criança de 0 a 6 anos
R\$ 1.631.594,00

42 - Ensino Fundamental
R\$ 3.047.319,00

Jornal Popular

Edição nº 183

29/01/99

46 - Educação Física e Desportos	R\$ 144.950,00
48 - Cultura	R\$ 245.586,00
58 - Urbanismo	R\$ 741.700,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$ 931.019,00
63 - Comércio	R\$ 36.097,00
65 - Turismo	R\$ 60.368,00
75 - Saúde	R\$ 3.350.353,00
76 - Saneamento	R\$ 20.000,00
77 - Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 15.000,00
81 - Assistência	R\$ 301.861,00
82 - Previdência	R\$ 716.300,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.159.405,00
91 - Transporte Urbano	R\$ 11.200,00
Total da Despesa	R\$ 16.200.000,00

Artigo 4º - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de julho/99, ficando o Poder Executivo autorizado a

atualizá-las no mesmo percentual, sempre que apurada a inflação real acumulada, atingir percentual igual ou superior a 5% no período compreendido entre os meses de Agosto de 1.999 e Novembro do ano 2000.

Parágrafo único - O disposto neste artigo terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido por legislação própria vigente no exercício do ano 2.000.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64.

c) remanejar dotações do orçamento aprovado, desde que em atenção ao parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.064, de 05 de julho de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 179

03/12/99

Lei número 3.162,
de 24 de novembro de 1999.

"Estima a receita e fixa a Despesa do
Município de Piedade para o exercício
do ano 2000".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Muni-
cípio de Piedade-SP, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Ca-
mara Municipal de Piedade aprova e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Municí-
pio de Piedade-SP, para o exercício financeiro
do ano 2000, estima a Receita e fixa a Despesa
em R\$ 16.200.000,00 (dezoito milhões e du-
zentos mil reais) discriminados pelos anexos
integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada medi-
ante a arrecadação dos tributos, rendas e outras
fontes de receitas correntes e de capital, na for-
ma da legislação em vigor e das especificações
constantes do anexo integrante desta lei, com o
seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$
16.200.000,00

Receita Tributária R\$ 2.810.000,00

Receita Patrimonial R\$ 302.000,00

Receitas de Serviços R\$ 80.000,00

Transferências Correntes R\$ 12.330.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 638.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 16.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segun-
do a discriminação dos quadros Programa de tra-
balho e Natureza da Despesa que apresentam o
seguinte desdobramento:

1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativo R\$ 681.800,00

03-Administração e Planejamento R\$
3.009.907,00

08-Educação e Cultura R\$ 5.693.029,00

10-Habituação e Urbanismo R\$ 1.702.719,00

11-Indústria, Comércio e Serviços R\$
235.463,00

13-Saúde e Saneamento R\$ 3.426.970,00

15-Assistência e Previdência R\$
1.018.161,00

16-Transporte R\$ 1.031.951,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 16.200.000,00

2-POR PROGRAMAS

01-Processo Legislativo R\$ 681.800,00

07-Administração R\$ 1.909.509,00

08-Administração Financeira R\$
936.676,00

09-Planejamento Governamental R\$
68.653,00

14-Produção Vegetal R\$ 44.428,00

15-Produção Animal R\$ 77.197,00

16-Abastecimento R\$ 13.350,00

17-Preservação de Recursos Naturais
Renováveis R\$ 55.635,00

41-Educação à criança de 0 a 6 anos R\$
1.631.594,00

42-E ensino Fundamental R\$ 3.047.319,00

46-Educação Física e Desportos R\$
144.950,00

48-Cultura R\$ 245.586,00

58-Urbanismo R\$ 741.700,00

60-Serviços de Utilidade Pública R\$
931.019,00

63-Comércio R\$ 36.097,00

65-Turismo R\$ 60.368,00

75-Saúde R\$ 3.350.353,00

76-Saneamento R\$ 20.000,00

77-Proteção do meio ambiente R\$
15.000,00

81-Assistência R\$ 301.861,00

82-Previdência R\$ 716.300,00

88-Transporte Rodoviário R\$ 1.159.405,00

91-Transporte Urbano R\$ 11.200,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 16.200,00

Artigo 4º - As dotações orçamentárias cons-
tantes desta lei e dos quadros que a integram
estão expressas a preços médios de julho/99, fi-
cando o Poder Executivo autorizado a atualizá-
las no mesmo percentual, sempre que apurada a
inflação real acumulada, atingir percentual igual
ou superior a 5% no período compreendido en-
tre os meses de Agosto de 1.999 e Novembro
do ano 2.000.

Parágrafo único - O dispositivo neste arti-
go terá como referência o IPCr, da FIPE/USP.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autori-
zado a:

a) realizar operações de crédito por anteci-
pação da receita até o limite permitido por le-
gislação própria vigente no exercício do ano
2.000.

b) abrir créditos suplementares até o limite
de 30% (trinta por cento) do total do orçamento
da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/
64.

c) remanejar dotações do orçamento apro-
vado, desde que em atenção ao parágrafo único
do artigo 20 da Lei nº 3.064, de 05 de julho de
1.999.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01
de Janeiro do ano 2.000, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
24 de novembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal